

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**CONTRATO Nº 003/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA OGP ASSESSORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

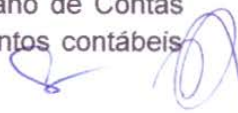
O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OGP Assessoria Contábil**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.475.119/0001-32, com sede na Rua Candido Soler Gerez nº 315, bairro Jardim Canova no município de Balsamo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu sócio diretor o Sr. Cassio Roberto Baracioli, brasileiro, natural de Balsamo/SP, casado, portado da cédula de identidade nº 17.514.759 – SSP/SP e do CPF sob o nº 060.61.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, 259, bairro centro na cidade de Balsamo/SP – CEP: 15.140-000, tem entre si, justo e contratado os serviços de assessoria em contabilidade pública, pelas cláusulas e condições descritos no **Processo nº 003/2024** – Dispensa de Licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui o objeto desde contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto ao Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis, por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação

Descrição do Objeto.

Apoio e orientação na execução dos serviços inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

correção de erros e geração dos arquivos a serem encaminhados aos órgãos de controle, compreendendo os balancetes mensais contábil e orçamentário, via sistema informatizado disponibilizado pela contratante;

Apoio e orientação em procedimentos de especificação e lançamento de eventos contábeis relacionados a encerramento e abertura de exercício, tais como: encerramento dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais, abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;

Apoio e orientação na preparação de balancetes mensais e do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema AudeSP;

Apoio e auxílio na preparação de documentos e arquivos solicitados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle (TCE-SP);

Auxílio na correção de críticas, geração de arquivos mensais para envio das rotinas exigidas pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme calendário de prazos estabelecidos nos comunicados;

Apoio e orientação na emissão de empenhos e controle das dotações orçamentárias;

Apoio e auxílio para prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos órgãos de controle no tocante à matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos e na elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão;

Apoio e orientação na elaboração dos Orçamentos Anuais, do Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO referentes aos quadros de programas e ações a serem encaminhados tempestivamente à Prefeitura Municipal.

Orientação na classificação das receitas e despesas orçamentárias segundo a sua origem, inclusive quanto aos códigos de aplicação e fontes de recursos AudeSP e STN;

Serviços de assessorial em Contabilidade pública, aos quais englobarão orientação em todos os trabalhos pertinentes ao setor de Contabilidade, inclusive AUDESP, prestação de conta ao TCE, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias.

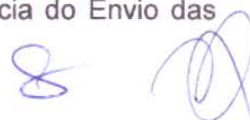
A contratada prestará os serviços descritos presencialmente na sede do IPSPMM por um período de 40 horas mensais, sendo duas visitas semanais. A prestação descrita também inclui assessoria de forma remota.

As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão na sede Contratante, sendo que as despesas serão por conta da Contratada;

A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais de comunicação para solução de dúvidas porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto ao I.P.S.P.M.M., por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, se faz necessária, para que o RPPS possa, continuamente, manter a Regularidade e a Transparência do Envio das Obrigações e de Relatórios aos órgãos de Fiscalização.



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para a Autarquia, almejando-se evitar transtornos e prejuízos ao desempenho das suas atribuições no que tange ao objeto desta contratação e na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria de Previdência Social – MF, bem como ao cumprimento da legislação vigente e regramentos contábeis estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – NBCASP e PCASP.

Desta feita, imperioso o auxílio na atualização do conhecimento, interpretação e técnica para a contabilização e controle orçamentário de entidade de previdência frente às alterações na legislação e exigências cada vez maiores dos órgãos controle sobreditos.

CLÁUSULA III**DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito na cláusula 1 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco", caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

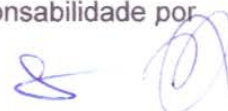
Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV**DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo doze parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, da documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser informada na Nota Fiscal ou por boleto bancário conforme determinado pela Contratante.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva da contratada.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura (01 de julho de 2024), podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

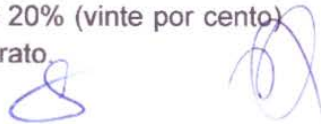
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

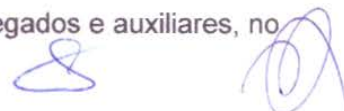
Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 003/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

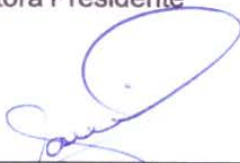
Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Miguelópolis, 01 de julho de 2024



Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM
Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente



OGP Assessoria Contábil | CNPJ: 19.475.119/0001-32
Cassio Roberto Baracioli - CPF: 060.615.478-70

Testemunhas:

Nome: Leandro Bonacio de Moraes
CPF: 196.271.868-99

Nome: Rodolfo Jorge Nali
CPF: 144.534.578-12

